



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005, DE 03 DE MAIO DE 2023.**

**Autoria: (Vereadora Adriana Ferreira Veronese)**

**“Determina a proibição de descarte de lixo nos rios, praças, vias públicas, e institui a aplicação de sanções administrativas.”**

**Art. 1º.** Fica proibido a qualquer pessoa, física ou jurídica, jogar, colocar, deixar ou praticar qualquer ato que implique em depósito de lixo em vias públicas, salvo nos locais e horários destinados e/ou autorizados pelo Poder Público Municipal.

**§ 1º-** Considera-se lixo, para os fins desta lei, qualquer espécie de resíduo sólido, ou semissólido, seja papel, plástico, metal, material orgânico ou qualquer espécie de material capaz de gerar poluição, sujeira e/ou degradação do meio ambiente, ainda que em grau mínimo;

**§ 2º-** Para os fins desta lei, o conceito de via pública adotado é o previsto no art. 2º do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º.** Aquele que for flagrado depositando lixo em via pública incorrerá em sanção administrativa, sujeita às seguintes penalidades:

**I –** Advertência;

**II –** Multa.

**§ 1º -** Àquele que praticar a infração administrativa pela primeira vez será aplicada a penalidade de advertência;

**§ 2º -** Àquele que reincidir na infração será aplicada penalidade de multa, a ser regulamentada por Decreto do Executivo.

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!!



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR**

**§ 3º** - Para fixação da quantidade de Unidades de Referência Municipal devidas a título de multa, a Autoridade Municipal levará em conta a quantidade de lixo depositado indevidamente em via pública, e o número de infrações cometidas.

**Art. 3º.** Além da pessoa que depositar o lixo nos locais proibidos poderá ser responsabilizado aquele que tiver ordenado a prática de infração.

**Parágrafo Único** – No caso previsto neste artigo, ao mandante será aplicada pena de multa, ainda que seja a primeira vez que incorrer na infração.

**Art. 4º.** Deverá ser garantida, pelo Poder Executivo, a ampla publicidade à presente Lei, visando orientar a todos sobre a infração decorrente do ato irregular de jogar lixo, devendo-se, dentre outros atos, serem afixadas placas nas vias públicas com os seguintes dizeres “É proibido jogar lixo nas vias públicas, sob pena de MULTA”.

**Art. 5º.** Qualquer pessoa poderá contribuir na fiscalização da presente Lei.

**Parágrafo Único** – Além do flagrante, feito por autoridade municipal competente, qualquer pessoa pode, munida de provas materiais (fotos, vídeos e imagens de câmeras de vídeo-monitoramento), denunciar a prática de infração prevista nesta Lei.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto, para fixar a Autoridade Municipal competente para notificar, autuar e fiscalizar, bem como a graduação das multas e a destinação da receita obtida com os valores arrecadados.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”!



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR**

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar, aos três dias do mês de maio de 2023.

Autoria da Vereadora:

**Adriana Ferreira Veronese – MDB**

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"!



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2023**

O hábito de jogar lixo principalmente às margens de estradas acontece em vários locais do município. Geram riscos de proliferação dos vetores de doenças, causam mau odor, poluição ambiental e visual, entupimentos de bocas de lobo e ou bueiros entre outros problemas.

Todo cidadão tem o dever de colaborar com a limpeza pública. Devemos proteger o meio ambiente, direito fundamental da presente e futuras gerações.

Nesse sentido, e com a finalidade de contribuir para a conscientização dos cidadãos, em relação à limpeza pública, apresento este projeto de Lei o qual espero aprovar com o apoio dos ilustres pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar, aos três dias do mês de maio de 2023.

Autoria da Vereadora:

**Adriana Ferreira Veronese – MDB**

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!